

3  
Gabinete do Prefeito  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar, Ouro Preto MG 35400-000  
Tel (31) 3559 3324  
Fax (31) 3559 3285



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº 121/2010

Ouro Preto, 03 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o ofício nº 81/AJ/SRH/2010 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo resposta a Indicação nº. 69/2010 de autoria do Vereador Leonardo Edson Barbosa.

Solicitamos de Vossa Excelência repassar ao autor as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de  
OURO PRETO.



Superintendência de Recursos Humanos  
Praça de Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3222  
Fax (31) 3559 3217



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

**Ofício n.º 81/AJ/SRH/2010**

Ouro Preto, 28 de julho de 2010.

~~Ilmo. Sr.  
Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto~~

**Com cópia para:**

**Antônio Carlos de Oliveira  
Secretário Municipal de Governo**

Assunto: Resposta à indicação nº.  
69/2010, proveniente da Câmara  
Municipal de Ouro Preto.

Prezado,

Foi encaminhada a presente Indicação ao Poder Executivo de Ouro Preto, no intuito de se incluir os servidores contratados temporariamente dentre o rol de beneficiários do auxílio alimentação, sob a justificativa que tais servidores foram preteridos em relação ao recebimento do referido benefício pela Lei 552/2010.

Em resposta, informa-se que o auxílio alimentação beneficia os servidores do Município desde 2005 e é constante e anualmente negociado com o SINDSFOP, no que se convencionou chamar de Acordo Coletivo.

Desde 2005, houve inúmeras modificações na concessão do vale alimentação, principalmente no que toca aos seus beneficiários e aos seus valores.

28.07.10  
*Josemaria*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Importa ressaltar que a entidade representativa dos servidores sempre foi incisiva em negociar o benefício somente em proveito dos servidores efetivos, embora todas as classes, em um dado momento, já tenham recebido o vale.

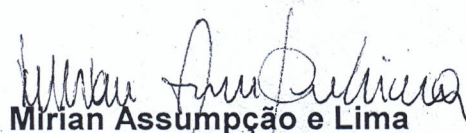
Mesmo em 2006, quando efetivos, comissionados e contratados usufruíram do vale alimentação, por força da Lei 250/2006, o SINDSFOP, no Acordo Coletivo do mesmo ano, reivindicou por sua concessão somente aos servidores efetivos.

Já no ano de 2007, em virtude da Lei 367/07, os comissionados e os contratados foram expressamente excluídos do grupo de beneficiários do auxílio. Frise-se que no Acordo Coletivo daquele ano, como já afirmado, o sindicato seguiu a mesma tônica.

Desde 2007, somente os servidores efetivos recebiam o auxílio alimentação. Então, com o advento da Lei 552/2010 o benefício foi estendido aos servidores comissionados, cujos cargos foram expressamente previstos no art. 1º, §1º.

Esse alargamento dos beneficiários já representa ganho em relação aos direitos dos servidores públicos do município. Logicamente, ainda se pode melhorar, incluindo-se, futuramente, o servidor público contratado temporariamente dentre legitimados ao recebimento do auxílio alimentação, consideradas, previamente, as implicações orçamentárias desta inclusão.

Atenciosamente,



Mirian Assumpção e Lima

Secretária de Planejamento e Gestão